



## **LEI ORDINÁRIA Nº 163**

*de 03 de fevereiro de 1962*

**Autoriza o Poder Executivo a contratar o serviço de levantamento topográfico planialtimétrico e semi-cadastral e projeto do meio-fio da cidade de Camapuã.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o Agrimensor Dirio Ricartes de Almeida, CREA nº 12.738 TD, com escritório a Rua Dom Aquino 416, sobrado, na cidade de Campo Grande, o serviço de levantamento topográfico plano altimétrico e semi-cadstral e projeto de meio-fio da cidade de Camapuã.*

**Art. 2º..** *O preço a ser pago pelos serviços acima especificados, será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme proposta vencedora de Concorrência Pública, transmitida no livro competente, às folhas 5V a 6v.*

**Art. 3º..** *A verba para ocorrer a despesa proveniente da presente lei, decorrerá por conta da verba própria consignada no Orçamento Financeiro Municipal do presente exercício de 1961 - 8.994 - Despesas Diversa. Letra I.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

*(a) João de Andrade Vieira      Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 163/1962 - 03 de fevereiro de 1962*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*